



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ DE LIMA FRANCO SOBRINHO
CNPJ: 45.623.600/0001-44

LEI N.1290/2011
De 21 de Setembro de 2011

"Dispõe sobre alteração de redação do artigo 1º da Lei n. 1.157/09, que alterou o artigo 12 da Lei n. 695/97 com as alterações da Lei n. 923/03."

A CÂMARA MUNICIPAL DE PINHALZINHO aprovou, e eu, BENEDITO APARECIDO DE LIMA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - O artigo 1º da Lei Municipal n. 1.157/09, que alterou o artigo 12 da Lei n. 695/97 com as alterações da lei n. 923/03, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 1º - Somente poderão concorrer a eleição os candidatos que preencherem até o encerramento das inscrições os seguintes requisitos:

I. Reconhecida idoneidade moral, comprovada através de certidão de distribuição de feitos criminais expedida pelo Cartório do Distribuidor do Fórum Distrital de Pinhalzinho;

II. Idade superior a 21 anos;

III. Comprovar ser eleitor no município;

IV. Residir no Município há mais de 02 (dois) anos;

V. Possuir no mínimo escolaridade de Ensino Médio;

VI. Possuir carteira de habilitação categoria B para condução de veículos.

Parágrafo 1º - Será realizada uma avaliação psicológica e prova que demonstre conhecimentos dos inscritos quanto ao art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

Parágrafo 2º - Antes da posse do Conselheiro, este deverá participar de cursos, palestras e reuniões de orientação propostas para esse fim." (NR)

Artigo 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pinhalzinho, 21 de setembro de 2011.


BENEDITO APARECIDO DE LIMA
Prefeito Municipal